

CONTRATO N° 08/2023. DISPENSA N° 07/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA AC ELÉTRICA – ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ n° 38.650.797/0001-45), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AC ELÉTRICA - ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ nº38.650.797/0001-45), com sede na Rus José Francisco Ibiapina, nº 88, Bairro Parque das Estrelas, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada CONTRATADA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS DOS QUADROS DE COMANDO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos serviços de MANUTENÇÃO E REPAROS DOS QUADROS DE COMANDO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MONTAGEM DE SOFT START E CONFIGURAÇÃO	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
02	REFORMA ELETRICA DE PAINEL	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
03	TROCA DE CONTACTORES RELÉS E DISJUNTORES	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA— Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante a prestação destes serviços.



2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- O prazo de execução do objeto do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei $\rm n^o$ 14.133/21, nos casos:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;



- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabiveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Devolução da garantia prestada;
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização
- 7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e
 Esgoto de Campo Maior PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI.
- 7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
- 7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte,



a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

- 7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:
- 7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
- 7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- 7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI.
- 7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1°, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art.75, inciso II e §2°, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 16/de janeiro de 2023.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

AC ELÉTRICA – ANTÓNIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ n°38.650.797/0001-45)

Testemunhas:		
	CPF	
	CPF	



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 009/2023. CONTRATO nº 08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc.II, §2°, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: AC ELÉTRICA – ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ n°38.650.797/0001-45), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: AC ELÉTRICA – ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ n°38.650.797/0001-45). VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: De 16/01/2023 até 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa AC ELÉTRICA – ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ n°38.650.797/0001-45). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 16/01/23.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAE/CM-PI



ld:125267BCB764AC4A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Ruas Landrí Sales, 340 – Contro
CEP, 64.855 – 000 = FORE/FAX: (0xx89) 3557 – 1378
CNP)-06.728.240/0001-93 eiro@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Plaul, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço Global, de nº 008/2022, sessão pública realizada no dia 06 dezembro de 2022 e 29 de dezembro de 2022, processada com a finalidade de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE SAPÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, dada ciência aos interessados e observados as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação abaixo:

RESOLVE:

Concordar com o paracer da Comissão Permanente de Licitação e Paracei Jurídico, HOMOLOGAR o resultado da referida TOMADA DE PREÇOS № 008/2022 para o fim de declarar apto ao contrato com a empresa: JOABE BORGES DOS SANTOS CALDEIROS-EPP, CNPJ Nº 20.392.678/0001-74, no valor de R\$ 292.230,51 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) O qual deverá ser adjudicado à referida prestação de serviços em apreço.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 06 de janeiro de 2023.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA

Id:089B8172289EAC49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES Rua: Landri Sales, 340 - Centro CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378 CNPJ: 06.728.240/0001-93 e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.668/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022

PROCEDIMENTO Nº. 009/2022 CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI. CNPJ № 06.728.240/0001-93 ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340, CENTRO - RIBEIRO GONÇALVES- PI.

LUCIANO V DOS SANTOS-ME CNPJ Nº 42.033.602/0001-95

ENDEREÇO: RUA SIMPLÍCIO MENDES, 1161 - VERMELHA, CEP 84.018-510, TERESINA-PL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM TERESINA DOS MUNICIPES DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.

VALOR:

RS 96 000.00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). FONTE DE RECURSOS:

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E RECURSOS FEDERAIS.

DATA DA ASSINATURA 06 DE JANEIRO DE 2023

SIGNATARIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES- PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE)

LUCIANO V DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 42.033.602/0001-95 (CONTRATADO)

Id:0B620C62E3B2AC47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rus: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 = FONLFFAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.726.240/0001-93 aribeiro@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piaul, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço Global, de Nº 009/2022, sessão pública realizada no dia 29 de dezembro de 2022 às 10:00 (dez horas), processada com a finelidade de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM TERESINA DOS MUNICIPES DE RIBEIRO GONÇALVES - Pl. Dada ciência aos interessados e observados as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação abaixo:

RESOLVE:

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, HOMOLOGAR o resultado da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 para o firm de declarar aplo ao contrato com as empresas: « LUCIANO V DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 42.033.602/0001-95, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O qual deverá ser adjudicado à referida prestação de serviços em apreço.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 05 de janeiro de 2023.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Id:13B5AD3514EEA80C



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 009/2023. CONTRATO nº 08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc.II, §2°, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: AC ELÉTRICA - ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ nº38.650.797/0001-45), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: AC ELÉTRICA - ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ nº38.650.797/0001-45). VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: De 16/01/2023 até 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa AC ELÉTRICA - ANTONIO CARLOS XIMENES ARAGÃO (CNPJ nº38.650.797/0001-45). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 16/01/23.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAE/CM-PI

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais